



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 06, 03, 17

HORA: 13, 40 Nº. 11

ASSINATURA

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidor para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Assistente Social	01	2.212,99	Até 29 de dezembro de 2017	20 horas semanais

§ 1º. O Servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Ação Social.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0511 08 244 0030 2216 31901100000000 1060 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
06 DE MARÇO DE 2017.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto
Emancipado em 20 de Março de 1992

Of. 012/2017

Santo Antônio do Planalto, 06 de Março de 2017.

Sr. Prefeito

Vimos por meio deste solicitar a contratação de Assistente Social para atuação junto ao CRAS. Lembrando que atualmente há 01 profissional da área com carga horária de 20 horas.

Desta forma, faz-se necessária a contratação do profissional, com carga horária de 20 horas cumprindo assim a exigência de Equipe Técnica do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ana Cristina Candaten
ANA CRISTINA CANDATEN
Sec. Mun. De Saúde e Ação Social

Ilmo. Sr.
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Planalto

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 06/03/2017
HORA: 13:40 Nº. 11

ASSINATURA

Rua. Av. Jorge Muller - 1075-99525-000 - Fone/Fax: 54 3377-1800

"É Bom Viver Aqui"

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093-2011